

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS.**

(Artigo 52, inciso I, da Resolução nº 05, de 29 de novembro de 2024)



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 07 DE MAIO DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ EDILSON DE BRITO

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIRÉ – CE A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL NA FORMA E CONDIÇÕES QUE INDICA.**

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 22/2025 de iniciativa da Prefeitura Municipal de Cariré, de autoria do Prefeito Municipal Antonio Rufino Martins, no qual autoriza o Município de Cariré – CE a conceder subvenção social na forma e condições que indica.

VOTO:

No que consiste à legalidade e constitucionalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência executiva e à iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes na Lei Orgânica do Município de Cariré. Dessa forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

contato@camaracarire.ce.gov.br

Praça Elísio Aguiar, Nº 200, Centro, Cariré-CE

CPNJ: 35.049.345/0001-14



PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 22/2025**.

Sala da Secretaria Geral, Vereador Lucas de Brito, 04 de junho de 2025.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

RELATOR

